CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PS 941/2021 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E O BANCO DO BRASIL S.A.

Contrato nº PS 941/2021, de contratação de Cartão de Pagamento do Banco do Brasil, com base na Dispensa de Licitação por Valor nº DLV-019/21, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal n° 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE
NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE
ENDEREÇO: Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Cidade Administrativa, Edifício Gerais, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG
CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis
CPF:
REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Viana Passos Neto
CPF:

CONTRATADA
NOME EMPRESARIAL: **BANCO DO BRASIL S.A.**
ENDEREÇO: Setor de Autarquia Norte (SAUN), Quadra 5, Lote B, Torres I, II E III, Brasília/DF
CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91
REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Marcelo da Silva Botelho
CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços relativos à emissão e administração de cartão de pagamento para utilização pela COMPANHIA DE TECNOLOGIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-PRODEMGE, em saque e como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços.

1.2 O detalhamento do objeto está descrito no item 3 do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.3 Integra o presente contrato, para todos os fins de direito, o Termo de Referência e a Proposta Comercial.

1.3.1 Havendo divergência entre a proposta comercial e o termo de referência e contrato, prevalecerá o disposto no Contrato e no Termo de Referência.

1.4 Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos contidos neste contrato terão o significado estabelecido a seguir:

2.1.1 "**PRODEMGE**" - Companhia de Tecnologia do Estado de Minas Gerais, constituída como sociedade por ações de economia mista organizada pelo Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual 6.003 de 12 de outubro de 1976, que irá aderir a este contrato para utilização do cartão de pagamento, e titular da conta cartão.

2.1.2 "AFILIADO" - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado à **CONTRATADA**, onde o portador poderá fazer uso do cartão.

2.1.3 "ASSINATURA EM ARQUIVO" - modalidade pela qual o titular adquire, via telefone ou outros meio, bens e serviços de afiliados, sem assinar o correspondente comprovante de venda.

2.1.4 "ASSINATURA ELETRÔNICA" - código pessoal e secreto que o portador imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

2.1.5 "BANCO" - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

2.1.6 "CARTÃO" - cartão de plástico emitido pela **CONTRATADA**, com limite de utilização preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

2.1.7 "CARTÃO DE PAGAMENTO DA **PRODEMGE** - programa que utiliza cartão de pagamento, para aquisições e saques, da **PRODEMGE**, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**.

2.1.8 "CENTRO DE CUSTO" - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a **PRODEMGE**.

2.1.9 "COMPROVANTE DE OPERAÇÃO" - documento assinado pelo portador para efetivar transações após a apresentação do cartão de pagamento aos afiliados ou Instituição Financeira.

2.1.10 "FATURA" - documento de faturamento contendo a informação sobre os valores devidos, pela **PRODEMGE**, à **CONTRATADA**.

2.1.11 "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o cartão de pagamento da **PRODEMGE**. O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

2.1.12 "DEMONSTRATIVO MENSAL" - documento emitido pela **CONTRATADA**, contendo a relação das transações efetuadas pelos portadores da respectiva **PRODEMGE**, lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.

2.1.13 "LIMITE DE UTILIZAÇÃO" - valor máximo estabelecido pelo representante legal da **PRODEMGE**, junto a **CONTRATADA**, para utilização no cartão de pagamento.

2.1.14 "REPRESENTANTE LEGAL" – responsável designado pela **PRODEMGE** conforme Estatuto Social da Prodemge.

2.1.15 "PORTADOR" - empregado autorizado a portar cartão de pagamento emitido em nome da respectiva **PRODEMGE**.

2.1.16 "PREPOSTO" - representante da **PRODEMGE** junto ao Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através de contrato específico.

2.1.17 "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicada pela **PRODEMGE** para:

2.1.17.1 Incluir ou excluir os portadores vinculados à **PRODEMGE**.

2.1.17.2 Retirar os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores.

2.1.17.3 Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão.

2.1.17.4 Assinar todo e qualquer documento dirigido à **CONTRATADA** em nome da **PRODEMGE**.

2.1.17.5 Receber os relatórios de controle da **CONTRATADA**.

2.1.17.6 Receber as faturas para pagamento.

2.1.17.7 Estabelecer contato com a **CONTRATADA**.

2.1.17.8 Para os portadores:

2.1.17.8.1 Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador em tabela específica;

2.1.17.8.2 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **CONTRATADA**.

2.1.17.8.3 Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o cartão poderá ser utilizado.

2.1.17.8.4 Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao Banco, até a entrega dos mesmos aos portadores.

2.1.18 "TRANSAÇÃO" - aquisições e saques efetuados pelos portadores junto aos afiliados, com utilização do cartão de pagamento.

2.1.19 "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado à **PRODEMGE** para apresentação da fatura.

2.2 A não definição do tipo de gasto permitido ao portador, nos termos do subitem 2.1.17.8.1, do subitem 2.1.17.8, do item 2.1.17, desta Cláusula, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2021 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária 'Serviços Bancários', e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 154 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

CLÁUSULA QUINTA
DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

5.1 O cartão de pagamento será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo da **CONTRATADA**, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

5.1.1 A **PRODEMGE** solicitará à **CONTRATADA** a emissão dos cartões para entrega aos portadores por ela indicados.

5.1.2 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome da **PRODEMGE** e do portador, na forma que vier a ser solicitado pela **PRODEMGE**.

CLÁUSULA SEXTA
DA ADESÃO AO PRESENTE CONTRATO

6.1 A adesão pela **PRODEMGE** e pelo portador será efetivada por intermédio de:

6.1.1 Assinatura de proposta de adesão a este contrato pelos representantes legais da **PRODEMGE**.

6.1.2 Assinatura, pelos representantes legais da **PRODEMGE**.

6.1.3 Assinatura do portador no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão, seguido do desbloqueio do cartão.

6.2 O cartão será entregue ao portador, mediante assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão:

6.2.1 Na agência do Banco do Brasil, detentora da conta corrente de relacionamento da **PRODEMGE**; ou

6.2.2 Na **PRODEMGE**, pelo representante autorizado.

6.3 O cadastramento da senha do cartão pelo portador poderá ser feito através das agências do Banco.

6.4 O desbloqueio do cartão deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo portador especialmente para uso do cartão.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS CUSTOS, DA FATURA E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das aquisições realizadas com o cartão de pagamento serão realizados "à vista" conforme utilização do cartão e em conta corrente especifica para esta finalidade.

7.2 Não há cobranças de taxas e anuidade referente à utilização do cartão de pagamento.

7.3 A abertura de conta para o processamento dos serviços contratados, deverá ser isenta de taxas adicionais ou pacotes de serviços.

7.4 A **CONTRATADA** disponibilizará mensalmente à **PRODEMGE** os demonstrativos de fatura contendo os lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do cartão.

7.5 A **PRODEMGE**, através deste instrumento, autoriza a **CONTRATADA** a debitar diariamente em sua conta corrente de relacionamento o valor das transações processadas no dia.

7.6 Sem prejuízo da exigibilidade do pagamento diário das transações, poderá ser contestada pela **PRODEMGE** ou pelo portador qualquer parcela do demonstrativo de conta, no prazo de até 10 (dez) dias seguintes ao vencimento do respectivo débito. O não exercício dessa faculdade implica o reconhecimento da exatidão da conta.

7.7 Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

7.8 Poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério e sem que tal procedimento constitua assunção de nova dívida, admitir que os pagamentos diários e as faturas sejam pagos deduzidos as parcelas contestadas. Sobre as parcelas contestadas indevidamente, após o encerramento do processo de contestação, serão exigidos os encargos previstos nesta Cláusula, desde o vencimento da fatura onde constou o lançamento original das transações contestadas.

7.9 A transação realizada no exterior será registrada na fatura, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional, na data de seu processamento.

7.10 O valor das transações em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito.

7.11 Eventuais acertos cambiais relativos a pagamentos efetuados serão lançados na fatura imediatamente subsequente.

7.12 A **PRODEMGE** deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo as transações em dólares dos Estados Unidos.

7.13 Na ocorrência de saldo credor à **PRODEMGE**, originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de "vouchers" ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgado pelo Banco do Brasil para cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em Reais, na fatura imediatamente subsequente.

7.14 A **PRODEMGE** desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores da **CONTRATADA**, quando as transações forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pela **CONTRATADA**.

7.15 A Central de Atendimento da **CONTRATADA** registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento e justificação de glosa de valor faturado.

7.16 Aplica-se o mesmo critério de conversão do subitem 7.13 para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

7.17 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, diariamente, os valores das transações lançadas no dia com os cartões emitidos sob a titularidade dela, sendo vedados quaisquer acréscimos, inclusive taxas de adesão, manutenção, anuidades ou quaisquer outros, que não estejam pactuados neste instrumento contratual, relativo a obtenção e uso do cartão de pagamento objeto deste contrato.

7.18 Não estão incluídas na vedação de que trata o "caput", eventuais despesas decorrentes de fornecimento, pela **CONTRATADA**, de originais ou cópias de comprovantes de venda, por solicitação da **PRODEMGE**.

7.19 Quando se tratar de itens questionados em que resultar comprovado que a transação não pertence realmente a **PRODEMGE**, não serão cobradas as despesas constantes do subitem 7.18 desta Cláusula.

7.20 A **PRODEMGE** pagará à **CONTRATADA**, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que esta vier a incorrer para o fornecimento de originais ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

CLÁUSULA OITAVA
DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO CARTÃO

8.1 Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso da **CONTRATADA**, sua única proprietária, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos afiliados.

8.1.1 O cartão é de propriedade da **CONTRATADA**, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

8.1.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo portador fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo Poder Público.

8.1.3 Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

8.1.4 Respeitado o limite de utilização disponível à **PRODEMGE**, o cartão destina-se a:

8.1.4.1 Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados afiliados.

8.1.4.2 Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior.

8.1.4.3 Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior.

8.1.4.4 Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do Banco do Brasil.

8.1.4.5 Transações por assinatura em arquivo junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

8.1.5 É de responsabilidade da **PRODEMGE**, através de seu representante autorizado:

8.1.5.1 Orientar os portadores sobre a utilização dos cartões, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no Banco do Brasil, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos cartões.

8.1.5.2 Solicitar à **CONTRATADA** o bloqueio de cartões em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência Atendimento (NOAT), numérico, que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio.

8.1.5.3 Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico da **CONTRATADA** as exclusões ou inclusões de portadores.

8.1.5.4 Devolver à **CONTRATADA** os cartões dos portadores por ela excluídos.

8.1.5.5 Assumir despesas e riscos decorrentes da utilização dos cartões pelos portadores, exceto os custos que são mencionados na Cláusula Sétima.

8.1.5.6 Definir a data de vencimento da fatura.

8.1.5.7 Definir as contas correntes de relacionamento para débitos das faturas.

8.1.5.8 Definir os tipos de gastos permitidos a cada portador em tabela específica.

8.1.5.9 Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada portador, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pela **CONTRATADA**.

8.1.5.10 Flexibilizar os limites para cada portador, por valor das transações em cada categoria de gastos onde o cartão poderá ser utilizado.

8.1.5.11 Aportar recursos previamente na conta corrente de relacionamento, para o estabelecimento do limite de utilização, vinculando a ela os empenhos das despesas a serem pagas mediante o uso do cartão.

8.1.6 O total de saques em dinheiro realizados pelos portadores não poderá ultrapassar o limite em 30% (trinta por cento) dos recursos a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independentes de comunicação da **CONTRATADA** à **PRODEMGE**.

CLÁUSULA NONA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.1 A utilização do cartão somente poderá ocorrer após a assinatura do contrato.

9.2 A instituição financeira terá um prazo de 7 (sete) dias corridos para emissão do cartão virtual de pagamento e de 30 (trinta) dias corridos para emissão e disponibilização do cartão físico (plástico).

CLÁUSULA DÉCIMA
DO LOCAL DE ENTREGA E ACEITABILIDADE

10.1 Em caso de fornecimento físico do cartão a entrega deverá ser realizada em agência bancária previamente acordada e deverá ser retirado pelo titular do cartão indicado pela **PRODEMGE**.

10.2 Caso o fornecimento do cartão seja de forma eletrônica, os dados deverão ser disponibilizados através de plataforma a ser fornecida pelo Banco do Brasil.

10.3 Como critério de aceitabilidade será considerado o atendimento ao objeto e especificações técnicas exigidas no termo de referência, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS TRANSAÇÕES

11.1 As transações com o cartão de pagamento são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto o portador apresentar o cartão e, conferidos os dados lançados, assinar o comprovante de operação emitido em duas vias.

11.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por afiliados ao uso do cartão, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

11.3 A aquisição de bens, serviços e realização de saques, ocorrerão mediante:

11.3.1 Assinatura no comprovante de operação.

11.3.2 ASSINATURA ELETRÔNICA.

11.3.3 ASSINATURA EM ARQUIVO.

11.4 Caberá ao portador verificar a correção dos dados lançados no comprovante de operação pelo (s) afiliado (s) e/ou Instituição (ões) financeira (s) sendo certo que, a impostação de senha, o fornecimento do número do cartão ou a aposição da assinatura no documento, significará integral responsabilidade da **PRODEMGE** e do portador, pela transação, perante a **CONTRATADA**.

11.5 Na existência de transações manuais sem a prévia autorização da **CONTRATADA**, por estarem dentro de parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitados na conta relacionamentos; caso não haja saldo na mesma, a **PRODEMGE** se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos a referida conta corrente de relacionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO USO NO EXTERIOR

12.1 O uso no exterior destina-se apenas à realização de gastos com viagens, assim entendido, aquisição de bens e serviços e saques em moedas estrangeiras, respeitando, no que couber, a legislação que rege as importações em geral, o regulamento do imposto de renda e demais aspectos fiscais.

12.2 Integram o presente Contrato as normas, critérios, limites e demais condições baixadas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.

12.3 Não serão permitidas compras de bens que possam configurar investimento no exterior ou importação sujeita a registro no SISCOMEX, bem como transações subordinadas a registro no Banco Central do Brasil.

12.4 A realização de despesas no exterior, ou em locais legalmente definidos como tal, com finalidade diversa da permitida, ensejará na adoção, pelo Banco Central do Brasil, das medidas cabíveis, no âmbito de sua competência.

12.5 Configurada a hipótese prevista no parágrafo anterior, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, a **CONTRATADA** promoverá o imediato cancelamento do cartão pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

12.6 Eventuais irregularidades detectadas no uso do cartão no exterior serão objeto de comunicação ao Departamento da Receita Federal, através do Banco Central do Brasil.

12.7 A **PRODEMGE** declara-se ciente de que a **CONTRATADA** é obrigada a prestar informações detalhadas ao Banco Central do Brasil, à Receita Federal, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado ou ao Ministério Público, cabendo à **PRODEMGE** a justificativa perante o Poder Público quando notificada.

12.8 Pela utilização do cartão no exterior, a **PRODEMGE** ficará sujeita ao pagamento da "Tarifa Sobre saques no Exterior", divulgada pela **CONTRATADA** através das agências do Banco do Brasil, que incidirá sobre o valor das transações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO USO

13.1 A **CONTRATADA** poderá, de imediato, suspender ou cancelar a utilização do (s) cartão (ões) quando a **PRODEMGE** não efetuar o pagamento de quaisquer valores devidos, ou quando incorrer alguma das situações previstas na Cláusula Sétima.

13.2 Cancelado o cartão, a **PRODEMGE** o devolverá incontinente à **CONTRATADA**, tomando o prévio cuidado de inutilizá-lo. A utilização, a partir do cancelamento, tornar-se-á fraudulenta e, assim, sujeita às sanções penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 **DA CONTRATADA**:

14.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

14.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso da dispensa.

14.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

14.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

14.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência.

14.2.6 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE,** seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

14.2.7 Disponibilizar, via internet banking, consultas, emissão de relatório e extratos das operações realizadas com o cartão.

14.2.8 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

14.2.9 Prestar todo o serviço de auxílio na operacionalização dos serviços sempre que solicitado.

14.2.10 Indenizar a **PRODEMGE** por todos os danos e prejuízos ocasionados pela prestação deficiente do serviço;

14.3 **DA PRODEMGE**:

14.3.1 Proporcionar o fornecimento de todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

14.3.2 Designar responsável junto à instituição bancária para tratar de assuntos referentes aos serviços ora contratados.

14.3.3 A **PRODEMGE** será responsável pelas despesas e obrigações decorrentes da utilização, devida ou não, dos cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante a **CONTRATADA**:

14.3.3.1 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pela **CONTRATADA**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento da **PRODEMGE**, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de cartão em vigor; e/ou

14.3.3.2 Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pela **CONTRATADA**, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de cartão cancelado ou substituído, não devolvido pelo portador à **CONTRATADA**.

14.3.4 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do cartão nas transações em terminais eletrônicos que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois tal código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do portador.

14.3.5 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no inciso I do caput desta Cláusula, o comunicante receberá da **CONTRATADA** um Número de Ocorrência de Atendimento, numérico, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio.

14.3.6 A **PRODEMGE** é responsável pela legalização do Cartão como meio de pagamento.

14.3.7 A **PRODEMGE** encaminhará os Termos de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão relativo aos cartões por ela entregues, à agência de relacionamento do Banco do Brasil.

14.3.8 Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do cartão ao portador, a **PRODEMGE** deverá devolvê-lo incontinenti à agência do Banco do Brasil de relacionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CADASTRO

15.1 A **PRODEMGE** obriga-se a informar a mudança de seu endereço e dos portadores à **CONTRATADA**, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

15.2 Ao ingressar no SISTEMA, o nome e identificação, dados pessoais e de consumo da **PRODEMGE** e do portador passam a integrar o cadastro de dados de propriedade da **CONTRATADA** que, desde já, fica autorizada a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 173 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

16.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

16.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar as hipóteses de utilização do cartão, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações no presente Contrato, desde que, compatíveis com a legislação local, mediante Termo Aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

17.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

17.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

17.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

17.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados Bruno Amaral Machado Gonçalves, matrícula 059513 e Ivair Aparecido Dias, matrícula 056301, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

17.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

17.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

17.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

17.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

17.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

17.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

17.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

17.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

17.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA ANTICORRUPÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

19.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 185 a 204 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE.**

19.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

19.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

19.3.1 Advertência;

19.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

19.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

19.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA,** os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

19.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 185 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DOS CRIMES E DAS PENAS

20.1 Aplica-se a este contrato as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme permite o art. 41 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

21.1 Todos os entendimentos sobre este contrato, como comunicações, notificações, solicitações ou avisos, somente terão valor quando feitos por escrito.

21.1.1 Para efeito do disposto no item 21.1 desta cláusula, as correspondências mantidas entre as partes deverão ser protocoladas no Correio Central da **PRODEMGE**, situado à Rua da Bahia, n. º 2277, Bairro Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30160-012.

21.1.2 Caso as correspondências sejam entregues pessoalmente, estas devem ser entregues mediante recibo, no qual estejam identificados a correspondência e o destinatário.

21.1.3 A **PRODEMGE** não considera nem acata correspondências enviadas "via fax".

21.2 Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a este contrato, o BANCO coloca à disposição do Representante Autorizado do Centro de Custos da Empresa e dos portadores, os telefones da Central de Atendimento do Banco do Brasil – CABB 0800 979 0909, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003 0600 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 729 0600 (demais localidades), SAC Serviço de Atendimento ao Consumidor 0800 729 0722 e para deficientes auditivos ou de fala o telefone 0800 729 0088. Caso o Representante Autorizado do Centro de Custos da Empresa ou o portador considere (m) que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA ACEITAÇÃO TÁCITA

22.1 A prática de qualquer ato consequente da adesão ao SISTEMA implica em ciência e aceitação pela **PRODEMGE** de cada um e de todos os termos deste Contrato, que será levado para registro em Cartório de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

23.1 As Secretarias de Estado da Administração e da Fazenda terão acesso a todas as informações sobre cartões, objeto deste contrato, referente a todas as demais entidades da PRODEMGE de Estado/Município.

23.2 A **CONTRATADA** poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA
DA RESCISÃO

24.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 183 e 184 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

24.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

24.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

24.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

24.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

24.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

24.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

24.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

24.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

24.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

24.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

24.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

24.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

24.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

24.4 A qualquer tempo poderão as partes rescindir o presente Contrato, comunicando por escrito a sua resolução, devendo as entidades da **PRODEMGE** devolver, através do(s) portador(es) ou do representante autorizado, o(s) cartão(ões) sob sua responsabilidade, devidamente inutilizado(s), permanecendo responsável pelos débitos remanescentes e derivados, a qualquer título, do presente ajuste, que lhe serão apresentados pela **CONTRATADA** logo que apurados, para pagamento imediato de uma só vez.

24.5 Quando a iniciativa partir da **PRODEMGE**, deve ser providenciada a imediata liquidação do saldo de utilização que até então se verifique.

24.6 Também constituirá causa de rescisão do Contrato:

24.6.1 Constatação pela **CONTRATADA** de serem inverídicas e/ou insuficientes às informações prestadas pela **PRODEMGE**.

24.6.2 Prática dolosa de qualquer ação, ou deliberada omissão, da **PRODEMGE** ou ainda do portador do cartão, visando a obtenção das vantagens deste Contrato ou e quaisquer outras oferecidas pelo SISTEMA em hipóteses de utilização diversas das previstas neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DA PUBLICAÇÃO

25.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.157 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE,** para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA
DOS CASOS OMISSOS

26.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE,** segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA
DO FORO

27.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 E assim, justas e avençadas, firmam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Belo Horizonte, 26 de MAIO de 2021.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ANTONIO VIANA PASSOS NETO: [redacted]
Assinado de forma digital por ANTONIO VIANA PASSOS NETO [redacted]
Dados: 2021.05.18 13:37:21 -03'00'

Antônio Viana Passos Neto
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: [redacted]

ROBERTO TOSTES REIS: [redacted]
Assinado de forma digital por ROBERTO TOSTES REIS [redacted]
Dados: 2021.05.18 14:58:43 -03'00'

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: [redacted]

BANCO DO BRASIL S.A.

Marcelo da Silva Botelho
CPF: [redacted]